



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0493

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
EDITAIS DE CONCURSO	01
RECOMENDAÇÕES DA CGM	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAIS DE CONCURSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002.2019
PROCESSO SELETIVO 001.2019

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA a pessoa relacionada no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 05 (CINCO) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 004/2019, de 27/02/2019 e publicado no DIOJATEÍ em 28/02/2019.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Laudo médico pré-admissional;
- Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);
- Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de não Acumulo de Cargos;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal.
- Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil).

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 08 de Março de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002.2019
PROCESSO SELETIVO 001.2019

MONITOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR – GLEBA NOVA ESPERANÇA A CENTRO	
CLAS	Nome do Candidato
1º	TAYNÁ MÁDIA MELLO SANTOS

RECOMENDAÇÕES DA CGM

RECOMENDAÇÃO - CGM Nº.001/2019

Assunto: Procedimentos
Administrativos para aquisição de
bens ou serviços

O Município de Jateí, por intermédio da Controladoria Geral do Município- CGM, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º da Lei Complementar n. 038, de 25 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Administração Pública se incluem o da legalidade e eficiência, sendo aplicáveis a todos os agentes públicos, com vínculo efetivo ou precário;

CONSIDERANDO a responsabilidade solidária dos responsáveis pelo controle interno, na hipótese do artigo 74, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar Municipal n. 038, de 25 de novembro de 2013, Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e Resolução n. 56 e seguintes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de parâmetros objetivos no controle e avaliação de Procedimentos Administrativos para aquisição de bens ou serviços no Município de Jateí-MS,

RESOLVE:

- Art.1º. Os procedimentos atinentes à contratação do município, especialmente os licitatórios, em qualquer das modalidades existentes, bem como contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após sua devida instauração e instrução documental, serão remetidos à Controladoria Geral do Município- CGM para emissão de parecer prévio de legalidade.
- Art.2º. Concluído o procedimento respectivo e, após parecer jurídico, os processos novamente serão destinados à CGM para controle posterior.
- Art.3º. A modalidade a ser definida observará os parâmetros legalmente definidos pela Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como a atualização de valores decorrentes do Decreto Presidencial n. 9.412, de 18 de junho de 2018.
- Art.4º. Em se tratando de bens ou serviços comuns, observar-se-á, preferencialmente, a modalidade denominada pregão, prevista na Lei n. 10.520/2002.
- Art.5º. A inexigibilidade apenas será admitida mediante comprovada inviabilidade de competição, nas hipóteses legalmente previstas.
- Art.6º. A dispensa de licitação ocorrerá em observância aos preceitos legais.
- Art.7º. A omissão do agente público no cumprimento desta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas aplicáveis ao caso.

Jateí-MS, 11 de março de 2019.

Marcos Paulo da Silva
Controlador Geral do Município

